

## TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

### Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**

A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente TERMO DE REFERÊNCIA destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da aquisição pública em apreço.

Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na prestação de serviço em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.

### 1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II A, PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305, de agosto de 2010), um resíduo sólido é um material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Enquadram-se também os itens semi sólidos, os gases contidos em recipientes e os líquidos que não podem ser lançados na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

A disposição inadequada de resíduos provoca diversos impactos ambientais. Eles incluem degradação do solo, contaminação de rios e lençóis freáticos e emissões de metano, gás do efeito estufa responsável por intensificar o aquecimento global.

Os serviços que compõem o objeto deste termo destinam-se a manutenção, em caráter contínuo, dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, que se caracteriza como essencial e de saúde pública, e que é desenvolvido pelo **pelo Consórcio Público do Agreste Central de Sergipe.**

Diversas são as frentes de atuação que o **Consórcio Público do Agreste Central de Sergipe** tem buscado para garantir a melhoria das condições de vida, saúde e segurança para a população, de forma que o

presente processo intenciona cumprir mais uma das metas diretamente relacionadas à estrutura sanitária dos municípios consorciados.

O consumo da população é um evento diário no meio urbano e um dos fatores responsáveis pela grande geração de resíduos sólidos. Este evento faz surgir a necessidade de destinar adequadamente estes resíduos em aterro sanitário de empresa especializada e devidamente licenciado, seguindo normas sanitárias, a fim de evitar o acúmulo do material em local inadequado. Ocorre que, esta é uma questão de saúde pública, importante para o bem-estar da população e para a preservação do meio ambiente. Considerando que disposição final inadequada desses resíduos, podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação dos seres humanos.

Diante do exposto, a necessidade de um aterro sanitário devidamente licenciado configura-se como uma medida indispensável para os municípios consorciados. Essa iniciativa não apenas atende às exigências legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas também reflete o compromisso do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC em promover a saúde pública proteger o meio ambiente e assegurar melhores condições de vida à população. Ao evitar os impactos negativos associados à disposição inadequada dos resíduos, a gestão do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC reafirma seu empenho em garantir um desenvolvimento sustentável e preservar os recursos naturais para as gerações futuras.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).**

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II A, PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, é a solução que melhor atende às necessidades técnicas, econômicas e ambientais da administração pública, garantindo eficiência, sustentabilidade e qualidade na prestação dos serviços.

## **4. FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Contratação indireta através de PREGÃO ELETRÔNICO, POR ITEM (MUNICÍPIO CONSORCIADO), com

o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos do Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021. Assim, declara-se que a presente contratação estará sujeita a Lei N° 14.133/2021;

4.2. Avalia-se a realização de Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços em tela pelos seguintes pontos positivos: Procurar garantir um melhor serviço alinhado ao menor custo benéfico; Adequado da maneira mais racional possível a contratação com a demanda existente.

4.3 A presente licitação será realizada **por itens**, sendo cada item correspondente aos serviços de recepção, transbordo (se aplicável) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes de cada município consorciado.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Natureza da Contratação:

- Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

### 5.2 Conceitos/Definições

**ATERRO SANITÁRIO:** Local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

**DESTINAÇÃO ou DISPOSIÇÃO FINAL:** É a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária entre elas a disposição final em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS de modo a evitar danos ou riscos à saúde

pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** (NBR. 10.004 da ABNT) Vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações, classificados como: Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza (Classe II-A);

**OPERAÇÃO DO TRANSBORDO:** acondicionamento dos resíduos em contêineres estacionários; limpeza do local durante o carregamento por funcionário da CONTRATANTE; transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado

### 5.3. Quanto à Disposição Final dos Resíduos

- A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares - RSD deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado para essa atividade, observando as normas operacionais específicas que evitem danos ou riscos à saúde e à segurança pública, minimizando os impactos ambientais adversos.

### 5.4. Quanto a pesagem dos resíduos:

- Assim que o veículo chegar na portaria, o mesmo deverá ser inspecionado para a verificação de resíduos que não condizem com a capacidade do aterro sanitário, tais como resíduos sólidos proibidos (resíduos no estado líquido, óleos e graxas, entre outros). Após essa verificação, os veículos deverão ser direcionados à balança, onde será identificado e realizada a pesagem.
- No momento da pesagem o veículo, que já deverá estar cadastrado no sistema informatizado da balança, será identificado com dados do veículo e município de onde se origina os resíduos e sendo direcionado à célula para descarga. Após a descarga, o veículo deverá ser pesado novamente, para se adquirir o peso líquido que foi depositado no aterro, emitindo-se um comprovante dessa pesagem, que deverá ser entregue ao condutor do veículo.
- Os serviços prestados pela contratada serão quantificados em toneladas.
- A pesagem será realizada utilizando-se balança rodoviária, com capacidade de pesagem mínima de 30ton, devidamente certificada pelo Inmetro, podendo ser fiscalizada a qualquer momento pelo fiscal do contrato da Contratante. Os veículos não poderão aguardar mais que 30 min, do momento em que cheguem ao aterro até o momento da pesagem.
- Os veículos de carga coletores serão pesados tanto na entrada quanto na saída, emitindo-se os respectivos tickets, que deverão ser utilizados na elaboração da medição.
- A Contratada deverá fornecer relatório semanal da pesagem dos resíduos sólidos de forma clara e detalhada sempre que solicitado, bem como, o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para

o pagamento das toneladas efetivamente realizadas no mês.

- Quando por algum motivo, não houver o funcionamento da balança por problemas técnicos, será determinada uma carga média para preenchimento das cargas não registradas para o veículo de carga não pesado. O valor adotado será obtido pela média das pesagens, já registradas na balança, do veículo de carga não pesado. Contanto que, sejam cargas das últimas 3 (três) semanas, correspondentes ao mesmo dia da semana, incluindo aquelas registradas no dia da falha.

#### **5.5. Quando as Unidades de Transbordo**

- A unidade de transbordo é destinada à estocagem transitória dos resíduos sólidos provenientes da coleta domiciliar para posterior transporte e disposição final.
- As condições de acesso, a manutenção, a limpeza e operação das unidades de transbordo ficarão sob a responsabilidade da contratada.
- Os resíduos coletados pelos municípios serão depositados na respectiva unidade de transbordo em caçambas disponibilizadas permanentemente pela contratada em número e com capacidade suficiente para atender a demanda, as quais deverão possuir identificação própria e de forma individual, permitindo assim a efetiva fiscalização pelo contratante.
- Os resíduos transbordados deverão ser transportados até sua disposição final diariamente, devendo a contratada disponibilizar veículos de carga para transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior.
- Durante o transporte, os resíduos devem estar protegidos contra intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar espalhamento na via pública.

#### **5.6. Sustentabilidade:**

- A contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação.
  - A contratada deverá contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a Lei Federal 14.133/2021, em todas as etapas da prestação do serviço. O aterro sanitário deve operar em total conformidade com as normas ambientais vigentes, em especial a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo a adequada disposição final dos resíduos.
- A contratada deverá apresentar um plano de gestão ambiental detalhado que inclua, no mínimo: Controle e monitoramento: Aferição periódica de emissões atmosféricas, tratamento de chorume e controle de gases de aterro (biogás).

- Recuperação da área: Apresentação de um plano para o pós-encerramento do aterro, com medidas de recuperação ambiental da área degradada.
- Capacitação de pessoal: Comprovação de treinamento e capacitação contínua dos colaboradores em boas práticas de gestão ambiental e segurança operacional.
- No ato da celebração contratual, o licitante deverá apresentar o competente registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras, em nome da licitante, na forma do item 17, do anexo VIII, da Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981 c/c Item 0004-00, do ANEXO I e Art. 19, da Instrução Normativa N° 10, de 27 de maio de 2013.

#### Informações Adicionais:

CATMAT: A classificação do serviço, conforme o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (CATMAT), é Grupo: 942 e Serviço: 24708.

#### **5.7. Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5.8. Garantia da Contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133 de 2021.

### **6. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

6.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

6.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

6.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

6.5 Também serão motivos para extinção do Contrato as demais razões previstas no Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

7.2 Considerando os custos com o deslocamento para a destinação dos resíduos, o julgamento das propostas será por MENOR PREÇO UNITÁRIO (por tonelada) calculado sob o custo de transporte dos resíduos de acordo com a distância do respectivo aterro sanitário.

7.3 Será declarada vencedora a proposta que aplicado o valor unitário a fórmula descrita abaixo apresentar o menor valor.

7.4 A utilização da fórmula para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme o inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garante objetividade e equidade. Ao ponderar os custos de transporte e a distância percorrida, a fórmula **V.F. = V.T. + (C.T.Km x D.A.I.V)** permite uma análise mais completa do valor final. Dessa forma, não se considera apenas o preço unitário por tonelada do serviço (V.T.), mas também o impacto financeiro e ambiental do deslocamento até o aterro, proporcionando uma escolha mais vantajosa para a administração pública e alinhada com princípios de sustentabilidade e economicidade.

$$\mathbf{V.F. = V.T. + (C.T.Km. x D.A.I.V.)}$$

Aonde:

V.F. = Valor Final

V.T. = Valor unitário por tonelada

C.T.Km = Custo de transporte da tonelada por Km rodado

D.A.I.V = Distância para o aterro, ida e volta

Cada linha desta tabela corresponde a **um item licitatório distinto**, para fins de julgamento independente por município.

Tabela 01

**CUSTO DE TRANSPORTE DA TONELADA POR KM RODADO**

MUNICÍPIO	MÉDIA PESO/VIAGEM M (TONELADA)	CONSUMO KM/LITRO	PREÇO P/ LITRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL (R\$)	CUSTO POR KM RODADO (R\$)	CUSTO TON/KM (R\$)
ITABAIANA	3,50	3,50	6,23	1,78	<b>0,51</b>
NOSSA SENHORA DAS DORES	3,74	3,50	6,23	1,78	<b>0,48</b>
CARIRA	3,10	3,50	6,23	1,78	<b>0,57</b>
CAMPO DO BRITO	3,92	3,50	6,23	1,78	<b>0,45</b>
AREIA BRANCA	5,69	3,50	6,23	1,78	<b>0,31</b>
RIBEIRÓPOLIS	4,10	3,50	6,23	1,78	<b>0,43</b>
FREI PAULO	3,62	3,50	6,23	1,78	<b>0,49</b>
MALHADOR	4,61	3,50	6,23	1,78	<b>0,39</b>
MOITA BONITA	3,25	3,50	6,23	1,78	<b>0,55</b>
SÃO DOMINGOS	5,29	3,50	6,23	1,78	<b>0,34</b>
NOSSA SENHORA APARECIDA	3,77	3,50	6,23	1,78	<b>0,47</b>
RIACHUELO	3,50	3,50	6,23	1,78	<b>0,51</b>
SIRIRI	2,70	3,50	6,23	1,78	<b>0,66</b>
MACAMBIRA	2,46	3,50	6,23	1,78	<b>0,72</b>
PINHÃO	2,82	3,50	6,23	1,78	<b>0,63</b>
SANTA ROSA DE LIMA	2,92	3,50	6,23	1,78	<b>0,61</b>
CUMBE	3,25	3,50	6,23	1,78	<b>0,55</b>
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	2,36	3,50	6,23	1,78	<b>0,76</b>
PEDRA MOLE	1,93	3,50	6,23	1,78	<b>0,92</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>3,50</b>	<b>3,50</b>	<b>6,23</b>	<b>1,78</b>	<b>0,51</b>

**LEGENDA:**

MÉDIA PESO/VIAGEM (ton): Peso médio transportado por viagem, utilizado para cálculo do custo por tonelada.

CONSUMO KM/LITRO: Média de consumo de combustível por quilômetro rodado de um veículo caminhão, considerando variáveis como porte, peso e velocidade.

PREÇO P/ LITRO DE DIESEL (R\$): Valor de referência contratado pelo Consórcio para o exercício de 2025.

CUSTO POR KM RODADO: Dividindo-se o preço médio do litro de combustível pelo consumo médio, chega-se ao custo, com combustível, por quilômetro rodado.

CUSTO TON/KM: Dividindo-se o custo por quilômetro pela média de peso por viagem, chega-se ao custo de transporte por tonelada por cada quilômetro rodado.

MÉDIA TON. RESÍDUO/MÊS: Quantidade média mensal de resíduos enviados por município (base: últimos 6 meses).

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Os custos com transporte de resíduos resumem-se somente ao custo com combustíveis. Não foram incluídos nesses valores os custos de manutenção e depreciação do veículo, nem despesas com o condutor.

**Tabela 02**

**DISTÂNCIA PARA O ATERRO, IDA E VOLTA**

ITEM	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA IDA (KM)	DISTÂNCIA VOLTA (KM)	DISTÂNCIA TOTAL
01	ITABAIANA/SE			
02	NOSSA SENHORA DAS DORES/SE			
03	CARIRA/SE			
04	CAMPO DO BRITO/SE			
05	AREIA BRANCA/SE			
06	RIBEIRÓPOLIS/SE			
07	FREI PAULO/SE			
08	MALHADOR/SE			
09	MOITA BONITA/SE			
10	SÃO DOMINGOS/SE			
11	NOSSA SENHORA APARECIDA/SE			
12	RIACHUELO/SE			
13	SIRIRI/SE			
14	MACAMBIRA/SE			
15	PINHÃO/SE			
16	SANTA ROSA DE LIMA/SE			
17	CUMBE/SE			
18	SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE			
19	PEDRA MOLE/SE			

**Regime de Execução**

7.5 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

**LEGENDA:**

DISTÂNCIA IDA (km): Trajeto do município até o aterro sanitário.

DISTÂNCIA VOLTA (km): Trajeto de retorno do aterro ao município.

DISTÂNCIA TOTAL (D.A.I.V.) (km):

Distância total (ida + volta)=D.A.I.V.

**Modo de Disputa**

7.6 Modo de disputa – Aberto

**Exigências de Habilitação**

7.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.7.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.7.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.7.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.7.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**7.8.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**7.8.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.8.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal** e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**7.8.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**7.8.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.8.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

## **7.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.9.1 Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.9.1.1** A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das

demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

7.9.1.2 Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

7.9.1.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.9.1.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.9.1.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.9.1.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

7.6.2. Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado à empresa.

7.6.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

## 7.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.10.1 Para efeito de cumprimento de qualificação técnica, exige-se da proponente os seguintes requisitos:**

**7.7.1** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso, o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

**7.7.2** Indicação de pessoal técnico, instalação e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

**7.7.3** Atestado Técnico de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que

comprove o fornecimento de serviços compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

7.7.4 Licença Ambiental Aterro Classe II-A

7.7.5 Alvará de localização Aterro Classe II-A

7.7.6 Licença de operação atualizada emitida pelo órgão ambiental estadual competente que contemple as atividades de tratamento de resíduos Sólidos de Classe II-A

7.7.7 Licença de operação (LO) expedida pelo órgão competente para destinação final de resíduos sólidos.

7.7.8 Alvará sanitário emitido pelo município sede do licitante e ou declaração eximindo a não necessidade do alvará sanitário emitida pelo município sede do licitante;

7.7.9 Caso a licitante opte pelo TRANSBORDO deverá apresentar, também, Licença de Operação (LO) expedida por órgão competente. O transbordo também deverá ser licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos de Classe II-A e especificado na sua licença ambiental. (art. 67 da Lei nº. 14.133 c/c §1º, do Atr. 3º, da Resolução N°481, de 03 de outubro de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE).

7.10 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

Outros Elementos:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

## **8 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **8.1 Condições e Especificações da Execução**

8.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. A execução dos serviços de coleta será realizada pelos Municípios.

8.1.1.2 Os serviços que serão realizados nesta contratação, são os seguintes: recebimento, pesagem, espalhamento e tratamento adequado, de acordo com as normas ambientais em vigor, dos resíduos coletados nos Municípios.

8.1.1.3 A empresa CONTRATADA obedecerá às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo órgão Ambiental competente na sua Licença de Operação e suas condicionantes

8.1.1.4 Em cada pesagem, a empresa contratada emitirá 3 (três) vias de tíquetes de pesagem, onde uma via será entregue ao motorista do veículo, uma via será entregue ao fiscal da CONTRATANTE e outra via ficará com a empresa CONTRATADA.

8.1.1.5 A licitante deverá estar apta a receber o lixo coletado, conforme horário de serviço dos caminhões coletores: de segunda a sábado, bem como em dias festivos, inclusive aos domingos, quando necessário, das 8:00 às 17:00 horas.

### **8.2 Condições de Prestação dos Serviços**

8.2.1. Os serviços terão início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita a emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

## **9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da unidade requisitante da contratação, por ser do seu interesse a contratação e por ser do seu domínio a especificidade do objeto e os resultados desejados no caso.

9.7 Além do disposto acima, o andamento da execução do objeto poderá exigir um adicional de atenção da fiscalização, e eventualmente aplicação de sanções.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2 Será fiscal do Contrato o Leandro Roque Souza Andrade portador de CPF: 044.167.225-67, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

## **11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **13. GESTOR DO CONTRATO**

13.1. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O prazo de vigência para a contratação será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato ou da expedição da ordem de serviços, em observância do disposto no art. 105 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 para os contratos.

14.2 Por se tratar de serviços de caráter continuado ou de execução por prazo prolongado, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogada até a vigência máxima de 10 anos, na forma do 107 da Lei Federal 14.133 de 2021, conforme as razões de conveniência da Administração e se satisfatória a entrega dos produtos, e em sendo vantajosa a continuidade dos preços praticados no ajuste, com garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano do reajuste pelo INPC do IBGE, ou mediante comprovação do desequilíbrio dos preços.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

17.512.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FR 18800000

#### **16. PREVISÃO DE PENALIDADE**

16.1 Além das Sanções Administrativas previstas nos Art. 115 a 163 da Lei 14.133/2021, durante a

vigência do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

16.2 Advertência por escrito, impedimento de licitar e contratar, declaração de idoneidade e multas cujo valor poderão variar de 0,5% à 10% (meio por cento à 10 por cento sobre a parcela mensal prevista) sempre que verificadas irregularidades para as quais a Contratada tenha concorrido, sendo elas:

16.3 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”; - prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização; - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

16.4 Desatender às determinações da Fiscalização;

e. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

16.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

16.6 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência, sem justificativa;

16.7 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;

16.8 Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios definidos no Termo de Referência;

16.9 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;

16.10 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;

16.11 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;

16.12 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

16.13 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

16.14 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

16.15 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

16.16 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

16.17 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;

16.18 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, latarias, equipamentos, acessórios, etc.

16.19 Pequenas infrações, que não afetem o atendimento dos serviços ou causem prejuízos à Administração serão passíveis de advertência, sem multa. Os valores das multas cabíveis, serão maiores ou menores em função da gravidade, à critério da Contratante. Na repetição de mais vezes da mesma infração com multa, durante 30 dias, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% a 10%(de um a dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.

## **17. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Termo de Referência, a fim de verificar se os serviços foram executados em consonância com suas regras, aferindo-se a qualidade dos serviços prestados e a sua regularidade.

a.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a.2 não produzir os resultados acordados,

a.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

a.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **17.1 RECEBIMENTO**

17.1.1 Os serviços serão recebidos e conferidos, se de conforme as especificações do objeto, no momento de realização dos mesmos, porém estarão sob confirmação da sua adequação às especificações e às finalidades da destinação, durante a sua execução.

### **17.2 LIQUIDAÇÃO**

17.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º](#),

§2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.6 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais

17.2.11 O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

### **17.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

17.3.1. O faturamento pelos serviços deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à entrega junto ao Setor de Finanças do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

17.3.2. O pagamento pelos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento, pelo responsável Finanças/ Tesouraria.

17.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços executados. 17.2.4. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

17.3.5. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

### **17.4 FORMA DE PAGAMENTO**

17.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

17.4.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na IN da RFB 1.234 de 2012 atualizada e de acordo com o regulamento municipal aplicável.

17.4.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234 e as normas locais.

## 18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1. Incumbe ao Contratado:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b. Efetuar a prestação do serviço conforme especificado no presente instrumento de referência e no instrumento de contrato
- c. Providenciar a imediata correção de quaisquer irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação dos serviços.
- d. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da contratação a ser pactuada.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Fed. 14.133 de 2021.
- f. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas e impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, apta comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- j. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- k. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa do consórcio de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

l. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

m. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

n. Conforme a Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, deverão ser respeitados os limites máximos de emissão de poluentes admitidos.

o. A emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

#### 18.2. Incumbe ao Contratante:

- a) Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio de profissionais vinculados à unidade solicitante da contratação;
- c) Fiscalizar a manutenção pelo Contratado de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133 de 2021.;
- d) Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado especificados em planilha;
- e) A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ou execução do serviço.
- g) Atender o Contratado no que se refere ao oferecimento das condições para o recebimento da prestação dos serviços.
- h) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

## 19. REAJUSTE DE PREÇO

### a. REAJUSTE DE PREÇO

Os valores serão reajustados em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 Art.92 Parágrafos 3º e 4º, após 12 (doze) meses da data do orçamento da presente Licitação;

Havendo prorrogação de prazo, o índice previsto de reajuste a ser utilizado será o Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

## 20. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II A, PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC EM ATERRO SANITÁRIO.						

ITEM	MUNICÍPIO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL (12 meses)	VALOR UNIT (POR TONELADA)	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	ITABAIANA/SE	tonelada	1757	<b>21084</b>		
02	NOSSA SENHORA DAS DORES/SE	tonelada	442	<b>5304</b>		
03	CARIRA/SE	tonelada	258	<b>3096</b>		
04	CAMPO DO BRITO/SE	tonelada	295	<b>3540</b>		
05	AREIA BRANCA/SE	tonelada	484	<b>5808</b>		
06	RIBEIRÓPOLIS/SE	tonelada	283	<b>3396</b>		
07	FREI PAULO/SE	tonelada	286	<b>3432</b>		
08	MALHADOR/SE	tonelada	208	<b>2496</b>		
09	MOITA BONITA/SE	tonelada	185	<b>2220</b>		
10	SÃO DOMINGOS/SE	tonelada	127	<b>1524</b>		
11	NOSSA SENHORA APARECIDA/SE	tonelada	83	<b>996</b>		
12	RIACHUELO/SE	tonelada	144	<b>1728</b>		
13	SIRIRI/SE	tonelada	114	<b>1368</b>		
14	MACAMBIRA/SE	tonelada	87	<b>1044</b>		
15	PINHÃO/SE	tonelada	88	<b>1056</b>		
16	SANTA ROSA DE LIMA/SE	tonelada	65	<b>780</b>		
17	CUMBE/SE	tonelada	56	<b>672</b>		
18	SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE	tonelada	52	<b>624</b>		
19	PEDRA MOLE/SE	tonelada	27	<b>324</b>		

## **21 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

10.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

## **22 DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.2 Eventuais dúvidas ou contradições legais, porventura encontradas no Termo ou Edital, deverão prevalecer os ditames da Lei 14.133/2021 e/ ou a Legislação vigente.

22.3 A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

Ribeiropolis/SE, Julho de 2025.

Elson Correia de Andrade Neto  
Engenheiro Ambiental